

Ref: Descumprimento do contrato n. 012/2019

Contratada: TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

Vistos.

Deste modo, acolho na íntegra a manifestação da Gerência Jurídica e determino:

1 – A **suspensão de todos os pagamentos devidos** à empresa Contratada TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, **até que seja comprovada a quitação de todas as verbas rescisórias de todos os empregados que contratados pela empresa para prestar serviço à Fundação.**

2 – O reconhecimento de inúmeros descumprimentos no curso do contrato, para incidir penalidades nos termos da cláusula oitava, diante da **inexecução parcial** decorrente da **conduta exclusiva** da empresa **TEHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.**

2 – Com fundamento na cláusula 8.5, determino ainda:

2.1 – Incidência de **multa**, fixada em **3%** do valor global da contratação, que, após aditamento do contrato, atinge o valor de **R\$ 73.852,49** (setenta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

2.2 – **A suspensão do direito de contratar com esta Fundação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses** (art. 87, III, da Lei 8.666/93, aqui incidente com base na cláusula 10.2 do Contrato.

3 – Promova-se, internamente, perante os setores competentes, as indicações do Parecer Jurídico, sobre o contingenciamento dos riscos trabalhistas.

4 – Publique-se a incidência das penalidades no Diário Oficial do Município e Estado, bem como, confira-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5 – Após concluído o levantamento referido no item 3, notifique-se a empresa Techcapital referente a compensação do valor nominado no item 2.1 desta decisão, em estrita observância ao disposto na cláusula 8.6 do contrato, ressalvando-se que a liberação de eventual saldo (item 1 desta decisão) é condicionada à comprovação de quitação de todas as verbas de todos os funcionários no curso desta prestação de serviços, conforme exposto no parecer jurídico.

Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2020.



**MARCELO CESAR CARBONERI**

Diretor Administrativo

Fundação Hospital Santa Lydia